



# Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

## ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail : [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 20 DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre denominação do viaduto sobre a Rodovia - SP 226 (Abílio Previdi) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÍQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado o viaduto sobre a Rodovia SP- 226 (Abílio Previdi), como “ **Ary Souza de Almeida** ”.

**Art. 2º** - O Departamento de Administração fica autorizado a adotar todas as medidas para a implantação do ato.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta de verba própria vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paríquera-Açu, 18 de junho de 2.024

**WAGNER BENTO DA COSTA**  
**Prefeito**

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Paracatu de Baixo

## ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail : [gabinete@paracatudebajo.sp.gov.br](mailto:gabinete@paracatudebajo.sp.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 20 DE 18 DE JUNHO DE 2024.

#### BIOGRAFIA

O Sr. ARY SOUZA DE ALMEIDA, nasceu na cidade de São Paulo no dia 15 de outubro de 1937, filho do Dr. Floriano Paulo de Almeida e da Senhora Maria de Lourdes Souza de Almeida.

Cursou o ensino secundário no Colégio Riachuelo, na cidade de São Paulo e no colégio Piracicabano, na cidade de Piracicaba.

Formado em Engenharia Agronômica pela Escola Superior de Agricultura de Viçosa (Universidade Rural do Estado de Minas Gerais), no ano de 1961.

No ano de 1962 a 1963 administrou a fazenda São Minas, na cidade de Ilha Bela.

Em 1963 transferiu-se para a cidade de Jacupiranga, exercendo a função de Engenheiro Agrônomo na Casa da Lavoura de Jacupiranga até o ano de 1965. Casou-se com a Senhora Alba Maria Caravieri com quem teve três filhos, Adriana Caravieri de Almeida, Fábio Caravieri de Almeida e Rosana Caravieri de Almeida.

De 1966 a 1968 foi Delegado Regional Agrícola na cidade de Registro, tendo se transferido para a cidade de Eldorado onde trabalhou como Assessor Técnico da J.Paiva &CIA.

No ano de 1972 foi Assessor Técnico da CIA Brasileira de Reflorestamento e, no mesmo ano, se tornou Gerente Comercial da Agrícola Caratá-Citros e Banana.

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

## ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail : [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br)

Também exerceu a função de Assessor Técnico de Planejamento da Prefeitura Municipal de Jacupiranga até o ano de 1974 quando se transferiu para a cidade de Pariquera-Açu, para exercer a função de Assistente Técnico de Direção da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista- SUDELPA, sendo designado, em 1977, para compor os quadros técnicos da CEDAVAL- Centro de Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira.

Foi Responsável pela SUDEPE - Superintendência do Desenvolvimento da Pesca na cidade de Santos, em 1978, tendo retornado a Pariquera-Açu para assumir a Diretoria Técnica do Escritório Regional da SUDELPA.

Como Diretor da SUDELPA foi responsável pela abertura de vias, estradas, pavimentação com bloquetes de várias ruas do município de Pariquera-Açu e construção de várias pontes em toda a Região do Vale do Ribeira.

Também foi responsável pela instalação da SUDEPE- Superintendência do Desenvolvimento da Pesca na cidade de Iguape, no ano de 1980.

Faleceu no hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua em 24 de junho de 2010.

O Sr. Ary deixou, marcas de sua contribuição em toda Região do Vale do Ribeira.

Pariquera-Açu, 18 de junho de 2024.

**WAGNER BENTO DA COSTA**  
**Prefeito**

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

## ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail : [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br)

### MENSAGEM N° 21 DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 20/2024 que “Dispõe sobre denominação do viaduto sobre a Rodovia - SP 226 (Abílio Previdi) e dá outras providências”, cuja biografia segue ao corpo do projeto.

Assim, pugnamos dos senhores edis pela apreciação, em regime de urgência, e aprovação.

Valemo-nos do ensejo para renovar a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Município de Pariquera-Açu, 18 de junho de 2024.

**Wagner Bento da Costa**

Prefeito

À Sua Excelência o Senhor

**Milton Ticaca**

Presidente da Câmara Municipal de  
Pariquera-Açu/SP.

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura do Município de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 686, Centro - Pariquera-Açu CEP: 11.930-000

Fone: (13) 3856-7100 E-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

## MENSAGEM N° 022, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

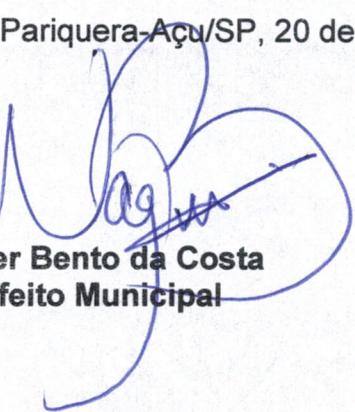
**EXCELENTÍSSIMO SENHORES, PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DESTA EGRÉGIA  
CÂMARA MUNICIPAL**

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº. 021 de 20 de junho de 2024, no valor de **R\$ 2.517.500,00 (dois milhões, quinhentos e dezessete mil e quinhentos reais)**, visando obter autorização para abertura de crédito adicional suplementar, destinados a reforçar dotação no orçamento vigente.

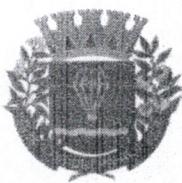
Salientando, que o citado Projeto de Lei será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, excesso de arrecadação provocado por assinatura de convênio e arrecadação do ISS previsto no orçamento vigente.

Isto posto, aguardamos análise do presente Projeto de Lei por Vossas Excelências, o qual solicitamos que seja apreciado em **regime de urgência** nos termos da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu/SP, 20 de junho de 2024.

  
Wagner Bento da Costa  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
Milton José Lauriano  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP



# Prefeitura do Município de Paríquera-Açu

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 686, Centro - Paríquera-Açu CEP: 11.930-000

Fone: (13) 3856-7100 E-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 021, 20 DE JUNHO DE 2024.

## “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Wagner Bento da Costa**, Prefeito Municipal de PARÍQUERA-AÇU, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de PARÍQUERA-AÇU aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º**- Fica a Contadoria da Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu, Estado de São Paulo, nos termos dos art. 40, inc. I do art. 41, art. 42 e dos incisos II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar, na importância de **R\$ 2.517.500,00 (dois milhões, quinhentos e dezessete mil e quinhentos reais)**, destinados a reforçar dotação no orçamento vigente, observada a seguinte discriminação:

**01.05.00 – Fundo Municipal de Saúde**

**01.05.01 – Fundo Municipal de Saúde**

**10.3010002.1046 – Desapropriação, Construção, Reforma e Ampliação de UBS**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Ficha 50 – Fonte 01	R\$ 450.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Ficha 51 – Fonte 02	R\$ 417.500,00

**01.05.00 – Fundo Municipal de Saúde**

**01.05.01 – Fundo Municipal de Saúde**

**10.3010002.2007 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 60 – Fonte 01	R\$ 250.000,00
--	----------------

**01.05.00 – Fundo Municipal de Saúde**

**01.05.01 – Fundo Municipal de Saúde**

**10.3010002.2010 – Manutenção do PSF**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 77 – Fonte 01	R\$ 250.000,00
--	----------------

**01.06.00 – Departamento de Educação e Cultura**

**01.06.02 – Ensino Fundamental**

**12.3610006.2052 – Manutenção do Ensino Fundamental**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 131 – Fonte 01	R\$ 300.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – Ficha 134 – Fonte 01	R\$ 150.000,00

**01.06.00 – Departamento de Educação e Cultura**

**01.06.03 – Ensino Infantil**

**12.3650006.2053 – Manutenção do Ensino Infantil**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 144 – Fonte 01	R\$ 50.000,00
---	---------------

**01.06.00 – Departamento de Educação e Cultura**

**01.06.06 – Cultura**

**13.3920006.2015 – Manutenção da Cultura**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – Ficha 166 – Fonte 01	R\$ 250.000,00
---	----------------

“DEUS SEJA LOUVADO”



# Prefeitura do Município de Paríquera-Açu

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 686, Centro - Paríquera-Açu CEP: 11.930-000

Fone: (13) 3856-7100 E-mail: gabinete@paríqueraacu.sp.gov.br

**01.10.00 – Departamento de Obras e Serviços Municipais**

**01.10.01 – Departamento de Obras e Serviços Municipais**

**15.4510010.2026 – Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Municipais**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – Ficha 257 – Fonte 01 R\$ 200.000,00

**01.12.00 – Manutenção do Departamento da Fazenda Municipal**

**01.12.01 – Manutenção do Departamento da Fazenda Municipal**

**04.1230001.2045 – Manutenção do Departamento da Fazenda Municipal**

3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas – Ficha 306 – Fonte 01 R\$ 200.000,00

**Total**

R\$ 2.517.500,00

**ARTIGO 2º** - Os créditos de que tratam o artigo anterior serão cobertos com os seguintes recursos:

a) Excesso de arrecadação provocado por assinatura de convênio, no valor R\$ 1.423.500,00;

b) Anulação da seguinte dotação orçamentária, no valor de R\$ 1.094.000,00:

**01.01.00 – Chefia do Executivo**

**01.01.02 – Fundo Social de Solidariedade**

**08.2440007.2020 – Manutenção do Fundo Social de Solidariedade**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 14 – Fonte 01 R\$ 30.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF – Ficha 16 – Fonte 01 R\$ 20.000,00

**01.05.00 – Fundo Municipal de Saúde**

**01.05.01 – Fundo Municipal de Saúde**

**10.3010002.2007 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Ficha 70 – Fonte 01 R\$ 30.000,00

**01.05.00 – Fundo Municipal de Saúde**

**01.05.01 – Fundo Municipal de Saúde**

**10.3010002.2047 – Manutenção dos Serviços do Centro de Reabilitação Municipal**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 91 – Fonte 01 R\$ 100.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – Ficha 92 – Fonte 01 R\$ 60.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 94 – Fonte 05 *MP* R\$ 50.000,00

**01.05.00 – Fundo Municipal de Saúde**

**01.05.01 – Fundo Municipal de Saúde**

**10.3010002.2048 – Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 99 – Fonte 05 R\$ 40.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – Ficha 100 – Fonte 01 R\$ 40.000,00

**01.05.00 – Fundo Municipal de Saúde**



# Prefeitura do Município de Paríquera-Açu

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 686, Centro - Paríquera-Açu CEP: 11.930-000

Fone: (13) 3856-7100 E-mail: gabinete@paríqueraacu.sp.gov.br

## 01.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

### 10.3010002.2050 – Departamento Administrativo da Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 104 – Fonte 01 R\$ 50.000,00

## 01.05.00 – Fundo Municipal de Saúde

### 01.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

### 10.3020003.2039 – Manutenção Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – Ficha 106 – Fonte 05 R\$ 100.000,00

## 01.08.00 – Diretoria Executiva de Esporte, Turismo e Lazer

### 01.08.01 – Diretoria Executiva de Esporte, Turismo e Lazer

### 23.6950008.2022 – Manutenção do Turismo

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal – Ficha 216 – Fonte 01 R\$ 75.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Ficha 217 – Fonte 01 R\$ 15.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 219 – Fonte 01 R\$ 20.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – Ficha 220 – Fonte 01 R\$ 106.000,00

## 01.10.00 – Departamento de Obras e Serviços Municipais

### 01.10.01 – Departamento de Obras e Serviços Municipais

### 15.4510010.1056 – Construção de Pontes em Concreto na Zona Rural

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Ficha 249 – Fonte 01 R\$ 38.000,00

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Ficha 250 – Fonte 05 R\$ 120.000,00

## 01.10.00 – Departamento de Obras e Serviços Municipais

### 01.10.01 – Departamento de Obras e Serviços Municipais

### 15.4520010.2041 – Manutenção do Serviço de Trânsito

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal – Ficha 269 – Fonte 01 R\$ 150.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Ficha 270 – Fonte 01 R\$ 50.000,00

Total	R\$ 2.517.500,00
-------	------------------

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Pariquera-Açu, 20 de junho de 2024.

Wagner Bento da Costa  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade  
Diretor do Departamento Administrativo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETARIO

299  
Gabinete do Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO 103080/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU.

Aos 21 dias do mês de novembro de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 10/11/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de PARIQUERA-AÇU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.685.120/0001-08, neste ato representado pelo seu Prefeito WAGNER BENTO DA COSTA, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Edificação, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:** O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:** Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I - COMPETE AO ESTADO:**

- analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

**II - COMPETE AO MUNICÍPIO:**

- executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;



SDRTER2022/103080DM



300  
Decreto do Estado de São Paulo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETARIO

- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** O valor do presente convênio é de R\$ 1.128.684,68 (um milhão, cento e vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) dos quais R\$ 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

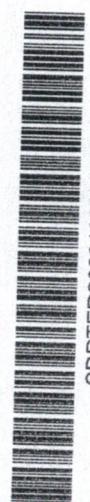
**1<sup>a</sup> parcela:** no valor de R\$ 417.500,00 (quatrocentos e dezessete mil e quinhentos reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

**2<sup>a</sup> parcela:** no valor de R\$ 417.500,00 (quatrocentos e dezessete mil e quinhentos reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO:** Os recursos de responsabilidade do



SDRTER2022103080DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETARIO

301  
Gabinete do Estado de São Paulo

ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente convênio é de 720 ( setecentos e vinte ) dias contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo motivo relevante e interesse dos participes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** Este convênio poderá ser denunciado pelos participes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

**CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL:** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes,



SDRTER2022103080DM



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETARIO

302  
Gabinete do Estado de São Paulo

símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 21 de novembro de 2022

WAGNER BENTO DA COSTA  
Prefeito  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA ACU

JESSE JAMES LATANCE  
Subsecretário  
SUBSECRETARIA DE CONVÉNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS  
Assinado pelo substituto PAULA ITO

RUBENS EMIL CURY  
Secretário de Estado  
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: RUBENS EMIL CURY - 21/11/2022 às 11:15:51  
Assinado com senha por: PAULA ITO - 20/11/2022 às 14:02:13  
Assinado com senha por: WAGNER BENTO DA COSTA - 17/11/2022 às 15:18:24  
Documento N°: 050236A1809145 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1809145>



SDRTER2022103080DM



# Prefeitura Municipal de Paracatu-Açu

## ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail : [gabinete@paracatu-acu.sp.gov.br](mailto:gabinete@paracatu-acu.sp.gov.br)

### MENSAGEM N° 23 DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

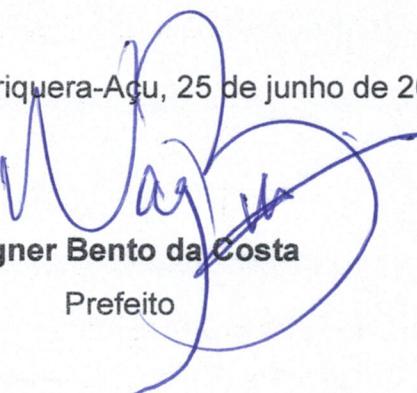
Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 22/2024 que “Dispõe sobre denominação do prédio da Unidade de Saúde da Família, situado no bairro Jardim São Carlos e dá outras providências.

O presente projeto se justifica para atender indicação de nº 111/2024, do vereador Marcelo Mariano.

Assim, pugnamos dos senhores edis pela apreciação e aprovação necessárias.

Valemo-nos do ensejo para renovar a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Município de Paracatu-Açu, 25 de junho de 2024.

  
Wagner Bento da Costa

Prefeito

À Sua Excelência o Senhor

**Milton Ticaca**

Presidente da Câmara Municipal de  
Paracatu-Açu/SP.

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

## ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail : [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 22 DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre denominação do prédio da Unidade de Saúde da Família, situado no bairro Jardim São Carlos e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

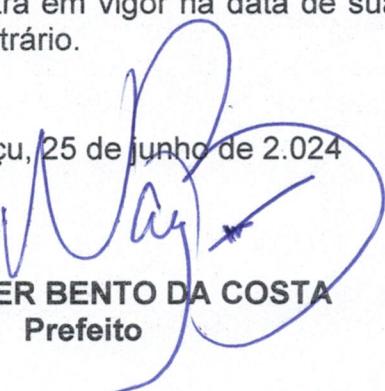
**Art. 1º** - Fica denominado o prédio da Unidade de Saúde da Família, situado no bairro Jardim São Carlos, na Rua Máximo Zanella, como “**USF Ozires Soares**”.

**Art. 2º** - O Departamento de Administração fica autorizado a adotar todas as medidas para a implantação do ato.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta de verba própria vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pariquera-Açu, 25 de junho de 2.024

  
WAGNER BENTO DA COSTA  
Prefeito

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Paracatu-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail : [gabinete@paracatu-acu.sp.gov.br](mailto:gabinete@paracatu-acu.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 22 DE 25 DE JUNHO DE 2024.

### JUSTIFICATIVA

Esta proposta se justifica para atender indicação de nº 111/2024, do vereador Marcelo Mariano, cuja indicação e biografia seguem em anexo.

Paracatu-Açu, 25 de junho de 2024.

WAGNER BENTO DA COSTA  
Prefeito

“Deus Seja Louvado”

## Propositora INDICAÇÃO - 111/2024

---

De: Marcelo M. - GAB

Para: CCM - Corregedoria

Data: 19/06/2024 às 09:58:34

**Setores envolvidos:**

SGP, GAB, CCM

### **INDICA a denominação do posto de saúde do Jardim São Carlos**

---

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Paracuru-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA**, que, por meio do Departamento responsável, elabore um Projeto de Lei denominando o posto de saúde do Jardim São Carlos com o nome de Ozires Soares, em homenagem aos relevantes trabalhos prestados ao Município, conforme Biografia em anexo.

### **JUSTIFICATIVA**

Ozires Soares nasceu em 29 de setembro de 1948 no Hospital Regional do Vale do Ribeira, em Paracuru-Açu. Filho de Agenor Soares e Antônia Celestino Soares, passou a infância no Braço Magro, zona rural de Paracuru-Açu. Após enfrentar desafios escolares, começou a trabalhar em serviços braçais. Casou-se em 1967 com Nica Benedita Mariano, com quem teve seis filhos. Trabalhou por 37 anos no hospital local, aposentando-se como "Oficial Administrativo" em 2008. Foi técnico de futebol, ajudou na construção da igreja e da Escola de Samba "Unidos da Vila Clementina", e foi vereador pelo PMDB. Após a aposentadoria, dedicou-se à família, falecendo em 2023, deixando um legado de amor e dedicação.

**MARCELO MARIANO**

Vereador

**Anexos:**

biografia\_ozires.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Marcelo Paulino Mariano	19/06/2024 10:00:40	1Doc
		MARCELO PAULINO MARIANO CPF 245.XXX.XXX-42

Para verificar as assinaturas, acesse <https://paracuruacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: CC91-0D17-2285-A6DA



## Biografia

Ozires Soares nasceu em 29 de setembro de 1948 no então Hospital Regional do Vale do Ribeira (H.R.V.R.), atualmente conhecido como Hospital Dr. Leopoldo Bevilacqua, em Paríquera-Açu. Filho de Agenor Soares, natural de Guaraqueçaba, Paraná, e de Antônia Celestino Soares, Ozires passou sua infância no Braço Magro, zona rural de Paríquera-Açu.

Durante a infância, frequentou a Escola Presidente Vargas na região central de Paríquera-Açu, enfrentando inúmeros desafios. Caminhava diariamente cerca de 8 quilômetros, muitas vezes descalço, carregando o material escolar em um saco plástico para protegê-lo do sol, poeira e chuva. Após concluir a 4ª série, começou a trabalhar em serviços braçais, incluindo a lavoura de melancias e pepinos do Sr. Moritta, além de cortar lenha para o Sr. Miguel Bertholdo e Aires Bertholdo.

Em 8 de abril de 1967, Ozires casou-se com Nicea Benedita Mariano, com quem teve seis filhos. No ano seguinte, iniciou sua trajetória profissional no hospital como vigia da guarita. Após prestar concurso público, ingressou como "Oficial Administrativo" e, posteriormente, atuou como "Chefe de Manutenção" por um período. Após 37 anos de dedicação ao hospital, aposentou-se em 2008.

Paralelamente à sua carreira no hospital, Ozires foi técnico de futebol da Vila Clementina, conquistando vários títulos entre as décadas de 1970 e 1990. Contribuiu significativamente para a construção do campo de futebol local, utilizando ferramentas simples como enxadas e foices. Além disso, ajudou na construção da igreja católica e na organização da Escola de Samba "Unidos da Vila Clementina". Sua colaboração também foi constante nas festividades de Natal.

Em 1982, Ozires candidatou-se à vereança e foi eleito com 420 votos, sendo o segundo mais votado de seu partido, o PMDB. Seu mandato de cinco anos foi exercido enquanto ainda residia na Vila Clementina.

Nos anos 1990, a família mudou-se para a região central de Paríquera-Açu, onde Ozires continuou ativo em atividades sociais e comunitárias. Frequentou a Igreja Presbiteriana do Brasil como presbítero e, posteriormente, a Igreja Presbiteriana Pentecostal Brilha Jesus, mantendo a mesma função.

Após se aposentar, Ozires aproveitou seu tempo com a esposa, filhos, netos e bisnetos. Faleceu em 22 de julho de 2023, deixando um legado de dedicação e amor à família, com seis filhos, 16 netos e sete bisnetos que guardam saudades e lembranças de seu tempo com eles.



# Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

## ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000  
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Paríquera-Açu, 26 de junho de 2024.

### Ofício nº 172/2024

Assunto: resposta ao ofício nº 102/2024  
prot. cód.: 705.817.165.056.657.533

Prezado Senhor,

Em resposta ao requerimento nº 071/2024 do Nobre Vereador Rodrigo Claudio Mendes, datado de 28 de abril de 2024 e protocolado nesta prefeitura em 23 de maio do mesmo ano, solicitando informações referente aos procedimento licitatórios, esclarecemos que os regulamento podem ser consultados no site oficial da prefeitura, bastando utilizar o espaço “parte do objeto” digitando com o tema “14.133”, no seguinte link:

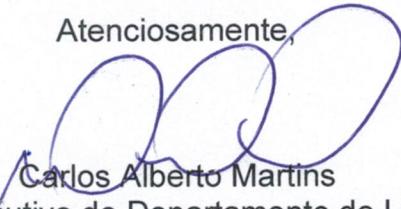
<https://www.pariqueraacu.sp.gov.br/site/2021/atos-oficiais/>

Caso persista a dúvida como utilizar o navegador, poderá ser consultado o Departamento de T.I. municipal.

Em relação ao plano anual de contratações e comissão atualizada de licitações, o decreto e a portaria serão publicados oportunamente no site oficial após a elaboração, mantendo-se os mesmos servidores que atuaram no ano de 2023.

Sobre a Lei nº 883/2024, o vereador estava presente na Câmara Municipal durante a leitura do ofício nº 161/2024.

Atenciosamente,



Carlos Alberto Martins

Diretor Executivo do Departamento de Licitações

A Sua Excelência o Senhor  
**MILTON JOSÉ LAURIANO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de  
Paríquera-Açu / SP.

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

## ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000  
e-mail gabinete@pariqueracu.sp.gov.br

Paríquera-Açu, 26 de junho de 2024.

### Ofício nº 171/2024

Assunto: resposta ao ofício nº 108/2024  
prot. cód.: 461.017.171.237.324.219

Referente à falta de resposta sobre o cumprimento das Leis Municipais nº 881 e nº 883 de 2024.

Prezado Senhor,

Em resposta ao requerimento nº 073/2024 do Nobre Vereador Rodrigo Claudionor Mendes, datado de 25 de abril de 2024 e protocolado nesta prefeitura em 30 de abril do mesmo ano, solicitando informações referente ao cumprimento das Leis Municipais nº 881 e nº 883 de 2024.

Informações estas solicitadas por meio dos seguintes questionamentos:

- 1- Qual o motivo que até esta data as referidas Leis Municipais nº 881 e Lei nº 883 de 2024 não foram cumpridas?
- 2- Informar como será o procedimento e forma de cumprimento de cada lei municipal;
- 3- Caso as referidas leis não venham a ser cumpridas definitivamente, justifique;

R: Conforme já foi informado ao nobre vereador no requerimento nº 056, as leis 881 e 883 estão sendo judicializadas, conforme cópia dos documentos já encaminhados anteriormente.

Atenciosamente,

João Batista de Andrade  
Diretor Administrativo

A Sua Excelência o Senhor  
**MILTON JOSÉ LAURIANO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de  
Paríquera-Açu / SP.

"Deus Seja Louvado"



# Prefeitura Municipal de Paráquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000  
e-mail gabinete@paraqueraacu.sp.gov.br

Paráquera-Açu, 27 de junho de 2024.

## Ofício nº 173/2024

Assunto: resposta ao ofício nº 108/2024  
prot. cód.: 489.517.175.120.193.304

Prezado Senhor, “Município”

Em resposta ao requerimento nº 075/2024 do Nobre Vereador Rodrigo Cláudionor Mendes, datado de 30 de maio de 2024 e protocolado nesta prefeitura em 04 de junho do mesmo ano, solicitando informações referente a empresa contratada para prestação de serviço de lavagem de veículo da frota do Município. Informações estas solicitadas por meio dos seguintes questionamentos:

1- Se existe empresa contratada para a lavagem de veículos leves e pesados para este ano de 2024 da frota municipal independente do departamento, enviar a Cópia de todos os contratos, assim como a cópia de todas as notas fiscais pagas:

R: O único departamento com contrato para a lavagem de Veículos é o Departamento de Saúde. Informo que o contrato está à disposição do Nobre Vereador para a verificação in-loco, bem como as notas fiscais, bastando para isso marcar dia e horário.

2- Quem são os servidores da garagem designados para a função de lavador de veículos do município, independente do departamento:

R: Os servidores que executam a lavagem de veículos na garagem municipal são os funcionários Jair Neves Kletelinger e Adriano Sant'Anna, concursados na função de servente e serviços gerais.

3- Quem são os servidores concursados designados para realizar as lavagens dos veículos da frota do municipal, independente do departamento:

R: Conforme já foi dito no Item 3 (anterior) os funcionários que executam tais serviços são: Jair Neves Kletelinger e Adriano Sant'Anna.

Atenciosamente,

João Batista de Andrade  
Diretor Administrativo

A Sua Excelência o Senhor  
**MILTON JOSÉ LAURIANO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de  
Paráquera-Açu / SP.

“Deus Seja Louvado”

## Propositora INDICAÇÃO - 114/2024

**De:** Jorge S. - GAB

**Para:** SGP - Secretaria Geral e Protocolo

**Data:** 27/06/2024 às 15:46:40

**Setores envolvidos:**

SGP, GAB

### INDICA a pavimentação asfáltica na Rua

**Senhor Presidente:**

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Paríquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA** a necessidade de realizar a pavimentação asfáltica na Rua Octacílio Gonçalves Jurado, Jardim Santa Bárbara.

### JUSTIFICATIVA

A pavimentação asfáltica é um elemento fundamental para a infraestrutura urbana, contribuindo para a segurança, a limpeza e a valorização da propriedade privada. Ela também proporciona bem-estar e qualidade de vida aos moradores, pois facilita o deslocamento, reduz o risco de acidentes e melhora a estética das cidades. Além disso, na mesma rua residem pessoas com problemas de saúde, cuja condição é agravada pela dispersão de poeira.

**JORGE CARAÍ**

**Vereador**